



NOTA INTERNA Nº02/PCA/2026

Assunto: Regime de gozo de férias transitadas

Para conhecimento e aplicação uniforme, relembra-se que as férias devem, em regra, ser gozadas no ano civil em que se vencem.

Sem prejuízo do referido, a lei admite a possibilidade de transição do respetivo gozo para o ano civil seguinte. Assim, as férias vencidas e não gozadas podem ser gozadas até **30 de abril do ano seguinte**, em cumulação ou não com as férias entretanto vencidas, desde que exista acordo entre empregador e trabalhador.

Importa igualmente ter presente que, no ano da admissão, vigora um regime específico: o trabalhador tem direito a **dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato**, até ao limite de **20 dias úteis**, podendo o respetivo gozo ocorrer após **seis meses completos de execução do contrato**. Caso o ano civil termine antes de decorrido esse prazo, as férias podem ser gozadas até **30 de junho do ano subsequente**.

Em conformidade, a gestão e marcação de férias transitadas deverá respeitar os prazos e condições legalmente aplicáveis, devendo todas as situações ser articuladas atempadamente com os serviços competentes.

Amadora, 21 de abril de 2026

Augusto Ferreira Guedes
Presidente do Conselho de Administração

Email: direccao@gustaveeiffel.pt | www.cooptecnica.pt

Amadora Centro
R. Luis de Camões, 115
2700-539 Amadora
Tel: 214 987 360

Amadora Sede
R. Elias Garcia, 29
2700-512 Amadora
Tel: 214 996 440

Sintra - Queluz
R. César de Oliveira, 15
2745-091 Queluz
Tel: 21 1 361 524

Lisboa - Lumiar
Aldas Linhas de Torres, 179
1750-142 Lisboa
Tel: 210 100 323

Arruda dos Vinhos
R. Eng. Francisco Borges, n.º 2
2690-162 Arruda dos Vinhos
Tel: 268 378 900

Entroncamento
R. D. Afonso Henriques - Campus Escolar
2230-519 Entroncamento
Tel: 249 717 055